DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3315/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/17579/2014
PROTOCOLO	: 1557770
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 28/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: ELIAS E PALACE LTDA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, SENDO 600 CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 54.000,00
VIGÊNCIA	: 13/3/2014 A 12/1/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO. PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Trata-se da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014 (originário do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 24/2014), celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Elias e Palace Ltda ME*, para aquisição de material de consumo, sendo 600 cestas básicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Figueirão, no valor inicial de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Através da análise ANA-5ICE-66306/2017, às folhas 215-217, a equipe técnica especializada concluiu pela regularidade dos atos praticados durante a execução financeira contratual.

No mesmo sentido, através de parecer PAR-2ª PRC-21694/2018, lançado à folha 218, o representante do Ministério Público de Contas concluiu pela regularidade da execução financeira do contrato em apreço.

É o relatório.

O processo encontra-se devidamente instruído pelas peças de envio obrigatório, prescinde da realização de novas diligências, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento.

Destacamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual foram julgados regulares, via Decisão Singular DSG-G.RC-3642/2015. Portanto, nesta oportunidade serão examinados os aspectos relativos à regularidade da execução financeira do contrato.

Nesse sentido, a documentação que instrui o feito demonstra a regularidade dos atos financeiros da contratação, conforme ilustram os demonstrativos abaixo:

Valor total empenhado (NE - NAE)	R$ 22.500,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 22.500,00
Pagamento efetuado (OB)	R$ 22.500,00

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada. O valor contratado foi empenhado, liquidado e pago em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 8.666/1993 e dos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

Dessa forma, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Elias e Palace Ltda ME;* é medida que se impõe.

São as razões que fundamentam a decisão.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 28/2014, celebrado entre o *Município de Figueirão* e a empresa *Elias e Palace Ltda ME*, realizada nos termos do regramento estabelecido na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64 da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de março de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM